



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

CONTRATO Nº 022/2015

**VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2015 A 05 DE MARÇO DE 2016 - GARANTIA**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

**VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Av. 25 de Julho, s/nº, centro, neste município de Coronel Pilar, inscrito no CPF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**, empresa com sede na Rodovia RS 122, Km 68,5 nº 5130, Bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.747/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **AUDINEI LOURENÇO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.588.089-94 e pelo Sr. **GILNEI JOÃO VETTORAZZI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 344.649.640-87, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com caçamba, zero quilômetro, de fabricação nacional, na cor branca, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, Marca Ford, Modelo Ford Cargo 1319, tração 4x2, motor movido a óleo diesel com 04 cilindros em linha; com potência de 189CV, turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica, sistema de freio a AR, tipo "S" Cam com circuito duplo, dianteiros e traseiros a tambor de estacionamento a AR com molas acumuladoras e atuação nas rodas traseiras e freio motor com válvula tipo borboleta no tubo de escapamento, com acionamento eletropneumático, eixo traseiro tipo eixo rígido em aço estampado com dupla velocidade, caixa de câmbio com 6 (seis) marchas a frente sincronizadas e reduzidas e 1 (uma) a ré não sincronizada; capacidade do tanque de combustível 275 litros; capacidade do reservatório de Arla-32 de 50 litros; suspensão dianteira tipo eixo rígido, com barra estabilizadora e feixe de molas parabólicas e amortecedores telescópicos de dupla ação hidráulico; suspensão traseira; eixo rígido em aço estampado com barra estabilizadora, feixe de molas parabólicas e amortecedores telescópicos de dupla ação hidráulicos, chassi inteiroço reforçado, com longarinas, superfície plana escada perfil constante rebitado e parafusado com material LNE 50, PBT de 13.000Kg, pneus 275/80 R 22,5" radiais sem câmaras dianteiros lisos e traseiros de uso misto, rodas em aço estampado, com tacógrafo digital; vidros elétricos, ar condicionado quente/frio, com estepe, triângulo, chave de roda, macaco, extintor ABC, cinto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

segurança, buzina a ar, tapetes, tapa-sol, rádio AM/FM/USB, antena e auto falantes instalados; com caçamba basculante nova, construída sobre chassi, Marca Modessa, metálica com pistão frontal com capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>, assoalho e laterais construídos com chapas de no mínimo 4,75mm; tampa traseira basculante; aba de proteção da cabine reforçada, chassi construído em perfil "U" em chapa de aço de no mínimo 6,35mm de espessura; 01 tomada de força; sistema e circuito hidráulico completo; acabamento com fundo anticorrosivo; pintura em esmalte sintético na cor branca; caixa de ferramentas, escada lateral para acesso a caixa de carga; para-lama de aço com para-barro; para-choque traseiro homologado, conforme resolução 152/03 do CONTRAN; faixas refletivas no para-choque e laterais de acordo com resolução 128/01, do CONTRAN, protetor lateral conforme resolução do CONTRAN, faixas refletivas; demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor. O caminhão deverá ser entregue junto ao Parque de Máquinas do Município, emplacado e com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para esse tipo de equipamento, bem como manual de instruções em português.

**1.1.1. Origem dos Recursos:** Contrato de Repasse Nº 1019519-88/2014/MAPA/CAIXA, Processo 26108/2014; Convênio 805923/2014, objetivando a execução de ações relativas ao PRODESA.

**1.2.** O Caminhão deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

**1.3.** O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do caminhão localizada num raio máximo de 150 km do município.

**1.4.** A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

**1.5.** A Entrega do caminhão deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

**1.6.** O equipamento deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1.** O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

**III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 1019519-88/2014/MAPA/CAIXA e R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

através de depósito na seguinte em conta bancária.

**3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.**

**3.2.1.** Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Programa e o número do contrato de Repasse (CONTRATO DE REPASSE Nº 1019519-88/2014/MAPA/CAIXA) e o número do Chassi do Caminhão.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**4.1.** O caminhão objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

**V – DAS DESPESAS:**

**5.1** – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto	1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6151)
RECURSO:	1048 – MAPA – PATRULHA MECANIZADA 1019519-88/2014
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6024)
RECURSO:	1 – RECURSO LIVRE

**VI – DA GARANTIA:**

**6.1.** O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data da entrega do mesmo.

**6.2.** Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

**VII – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**7.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

- previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
  - h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
  - i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.4.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**7.5.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**VIII – DA RESCISÃO:**

**8.1.** O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**9.1.** O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

**X – DAS RESPONSABILIDADES:**

**10.1.** A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do caminhão, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**10.2.** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.3.** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5

comprometer a manutenção do presente.

**XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

**XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

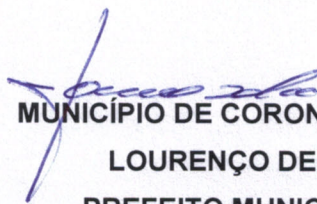
12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 006/2015.

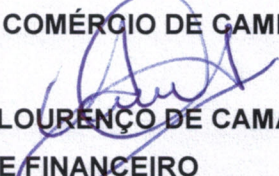
**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

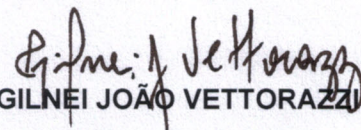
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

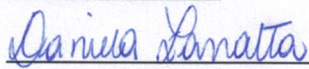
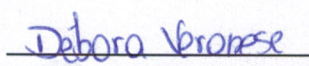
Coronel Pilar, 05 de março de 2015.

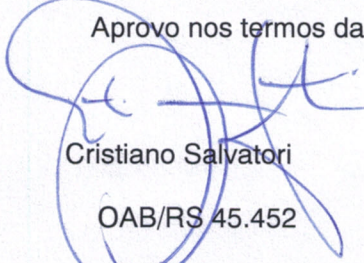
  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE GAMINHÕES LTDA.  
  
AUDINEI LOURENÇO DE CAMARGO  
GERENTE FINANCEIRO &

  
GILNEI JOÃO VETTORAZZI  
GERENTE DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 001.252.550-20  
  
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.  
  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS 45.452  
Assessor Jurídico